



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA CREMAM SEI-Nº 78, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros das Câmaras de Julgamento de Processos Ético-Profissionais e das Câmaras de Sindicâncias no âmbito deste Conselho, bem como sobre a convocação e condução das sessões.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e pelo Regimento Interno do CREMAM;

Considerando o disposto na Resolução CREMAM 097/2017;

Considerando o decidido na 7ª Sessão Plenária Ordinária do CREMAM realizada em 29 de julho de 2026;

Considerando o decidido na 35ª Reunião da Diretoria do CREMAM realizada em 1º de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros das Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais e os membros das Câmaras de Sindicâncias deste Conselho, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Nos julgamentos de Processos Ético-Profissionais, será convocada a Câmara correspondente à do conselheiro relator do processo pautado.

Art. 3º As sessões de Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais serão compostas pelo(a) presidente do CREMAM, conselheiro relator e os demais conselheiros da respectiva câmara, observado o quórum mínimo de 6 e máximo de 10 conselheiros, estabelecido no art. 4º da Resolução CREMAM 097/2017.

§1º Os conselheiros da câmara serão convocados na seguinte ordem de prioridade:

- II – Conselheiros Efetivos;
- III – Conselheiros Suplentes.

§2º Na hipótese de a convocação não atingir o quórum mínimo, poderão ser convocados membros da outra câmara, que serão convocados seguindo a seguinte ordem e prioridade:

- I – Conselheiros da Diretoria;
- II – Conselheiros Efetivos;
- III – Conselheiros Suplentes.

Art. 4º As sessões de julgamento de Processos Ético-Profissionais serão presididas pelo Presidente do CREMAM, nos termos do art. 32, § 1º, do

Regimento Interno.

§1º. Na ausência do Presidente, a sessão será presidida, sucessivamente, pelos seguintes conselheiros, conforme disposição contida nos arts. 15 a 17 do Regimento Interno:

I – Vice-Presidente;

II – Secretário(a)-Geral;

III – 1º(a) Secretário(a).

§ 2º Na ausência de todos os conselheiros mencionados no § 1º, a sessão será presidida pelo Corregedor de Processos.

Art. 5º As sessões das Câmaras de Sindicâncias serão compostas pelos conselheiros relatores das sindicâncias em apreciação e pelos demais membros, respeitado o quórum mínimo.

Art. 6º As sessões do Tribunal Pleno de Ética serão convocadas nas seguintes hipóteses:

§1º Pelo Corregedor de Processos nos casos de recurso ao Pleno na hipótese de aplicação da penalidade de Cassação do Exercício Profissional, conforme previsto no Art. 100, inciso I do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM 2.306/2022).

§2º Pelo Corregedor de Sindicâncias nas hipóteses de desaforamento de Sindicâncias, previstas nos artigos 3º e 8º do Código de Processo Ético-Profissional;

§3º Pelo Corregedor de Sindicâncias no julgamento de Sindicâncias envolvendo conselheiros;

I - O quórum mínimo será de 11 (onze) conselheiros efetivos, conforme previsto no Art. 32 §1º do Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958.

II - Os conselheiros suplentes somente poderão participar da sessão na condição de relator ou sindicante do processo pautado ou quando não for atingido o quórum mínimo de conselheiros efetivos.

Art. 7º As convocações para as sessões de julgamento das Câmaras de Sindicâncias, Câmara de Julgamento de Processo Ético-Profissional e Tribunal Pleno de Ética serão realizadas pelo Setor de Processos de forma reservada, diretamente com os conselheiros, de forma a manter o sigilo processual, conforme Art. 1º, *caput* do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM 2.306/2022), bem com evitar eventual participação de conselheiros impedidos e/ou suspeitos em relação às partes.

§1º Antes da convocação, os servidores do Setor de Processos deverão conferir nos sistemas de tramitação (SIEM e PAe), eventual impedimento de conselheiro nos termos do Art. 106 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM 2.306/2022).

§2º Nas convocações para a Câmara de Julgamento de Processo Ético-Profissional e Tribunal Pleno de Ética, deverão ser informados os nomes das partes do processo pautado aos conselheiros convocados;

§ 3º Havendo impedimento ou suspeição, o conselheiro deverá comunicar ao Setor de Processos no momento da convocação.

§4º É vedada a convocação em grupos de mensagem eletrônica.

Art. 8º Revoga-se a Portaria SEI nº 54, de 09 junho de 2026.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se

JULIANA SANTANA DE MELO TAPAJÓS
Presidente do CREMAM

TATIANE LIMA AGUIAR
Secretária-Geral do CREMAM

Anexo I

Composição das Câmaras de Julgamento de Processos Ético-Profissionais.

Primeira Câmara:

CONSELHEIROS (A)	ESPECIALIDADE
Juliana Santana de Melo Tapajós	Radiologia e Diagnóstico Por Imagem
Tatiane Lima Aguiar	Clínica Médica / Medicina de Urgência / Cardiologia
Karla Cristina Silva Petruccelli Israel	Nefrologia
Mirlane Guimarães de Melo Cardoso	Anestesiologia
Glaucia Reis Credie	Medicina do Trabalho
Lana de Lourdes Aguiar Lima	Ginecologia e Obstetrícia
Shirllane Rodrigues de Barros	Ortopedia e Traumatologia
Heliana Nunes Feijó Leite	

Segunda Câmara:

CONSELHEIROS (A)	ESPECIALIDADE
Ricardo Góes Figueiras	Cirurgia Geral/Plástica
Leonardo Costa Gobira	Ginecologia e Obstetrícia
Anderson Pereira Dias	Clín. Médica / Med. do Trabalho e Med. Intensiva
Amarildo Brito	Ortopedia e Traumatologia
José Carlos Esteves	Ginecologia e Obstetrícia
Gabrielle Kirk Maddy Lins	
Ricardo Antônio Turenko Beça	Medicina do Trabalho

Fábio Arruda Bindá	Cirurgia Geral / Cirurgia de Cabeça e Pescoço
--------------------	---

Terceira Câmara:

CONSELHEIROS (A)	ESPECIALIDADE
Evandro Carlos Miola	Medicina Legal e Perícia Médica
Michel de Araujo Tavares	Radiologia e Diagnóstico Por Imagem
Roberto Daibes Naiff Junior	
Alfredo Coimbra Reichl	Radioterapia
Marcos Jacob Cohen	Oftalmologia
Yvone Borborema Lins de Queiroz	
Cesar Augusto Alcantara Paranhos Lima	Medicina do Tráfego
Sidney Raimundo Silva Chalub	Cirurgia Geral / Cirurgia do Aparelho Digestivo

Anexo II

Composição das Câmaras de Sindicâncias

Primeira Câmara:

CONSELHEIROS (A)	ESPECIALIDADE
Juliana Santana de Melo Tapajós	Radiologia e Diagnóstico Por Imagem
Shirllane Rodrigues de Barros	Ortopedia e Traumatologia
Lana de Lourdes Aguiar Lima	Ginecologia e Obstetrícia
Karla Cristina Silva Petruccelli Israel	Nefrologia
Glaucia Reis Credie	Medicina do Trabalho
Tatiane Lima Aguiar	Clínica Médica
Ricardo Antônio Turenko Beça	Medicina do Trabalho

Segunda Câmara:

CONSELHEIROS (A)	ESPECIALIDADE
------------------	---------------

Amarildo Brito	Ortopedia e Traumatologia
Gabrielle Kirk Maddy Lins	
José Carlos Esteves	Ginecologia e Obstetrícia
Ricardo Góes Figueiras	Cirurgia Geral/Plástica
Evandro Carlos Miola	Medicina Legal e Perícia Médica
Anderson Pereira Dias	Clínica Médica / Med. do Trabalho / Med. Intensiva
Cesar Augusto Alcantara Paranhos Lima	Medicina do Tráfego



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santana de Melo Tapajós, Presidente**, em 06/10/2026, às 14:53, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima Aguiar, Secretária-geral**, em 07/10/2026, às 11:53, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5011752** e o código CRC **53A31002**.



Av. Senador Raimundo Parente, 6 -
Bairro Pça. Walter Góes |
CEP | Manaus/AM -
<https://cremam.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.4.000002670-9 | data de inclusão: 06/10/2026